



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 782 DE 26 NOVEMBRO DE 2021.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa denominado "IPTU PREMIADO" visando a concessão de prêmios através de sorteios, às pessoas físicas ou jurídicas, como estímulo pelo adimplemento no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Real, Estado da Bahia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo municipal fica autorizado a receber, sem ônus algum, de pessoas físicas ou jurídicas, sem divulgação, bens móveis com a finalidade específica de realizar sorteio aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

**Art. 2º.** Os prêmios, obrigatoriamente serão em bens materiais.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal face o disposto na presente Lei, autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitando as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias, bem como remanejar dotações constantes dos Programas de Trabalho e **Entidades** pertencentes a Prefeitura Municipal de Rio Real no orçamento **fiscal**, **abrir** crédito especial em dotação própria para aquisição das premiações.

**Art. 4º.** Participação, automaticamente, do sorteio os contribuintes do tributo municipal especificado no artigo primeiro, desde que na data da sua realização, não tenham débitos de qualquer natureza pendentes, relativos ao exercício de referência ou a exercícios anteriores.

**Art. 5º.** Para o efetivo recebimento do prêmio o contribuinte sorteado não poderá contar com débito algum com a Fazenda Municipal, em relação aos tributos do exercício de referência ou a exercícios anteriores

**Art. 6º.** O locatário de imóvel será também considerado contribuinte, para os efeitos desta Lei, tendo direito ao recebimento do prêmio, em caso de premiação do imóvel locado, obedecido o disposto no artigo anterior, desde que faça prova de que o pagamento dos tributos incidentes sobre aquele

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.

CNPJ: 15.088.800/0001-83

[secretaria.gabinete@outlook.com](mailto:secretaria.gabinete@outlook.com)

tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

imóvel esteja sendo realizado por ele, em razão da relação de locação.

**Art. 7º.** Não poderão ser premiados no sorteio:

- I** – O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II** – Os vereadores da Câmara Municipal de Rio Real;
- III** – Os Secretários municipais e Diretores da Administração Direta e Indireta do município;
- IV** – Os membros da Comissão Organizadora de Campanha de Arrecadação dos tributos municipais, nomeados pelo Prefeito Municipal, visando à aplicação desta Lei;
- V** – Os contribuintes que forem beneficiados com isenção ou remissão.
- VI** – Os cônjuges de cada um dos impedidos nos incisos anteriores.

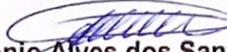
**Art. 8º.** Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, a fiscalização dos Programas instituídos pela presente Lei, através de Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, a ser criada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 10º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei, obedecidas às normas federais aplicáveis.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, 26 de novembro de 2021.

  
**Antonio Alves dos Santos**  
Prefeito Municipal